

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 58

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 1º de abril de 2016

PGJ entrega assinaturas do Estado em apoio às 10 Medidas contra a Corrupção

Pernambuco coletou 41.220 assinaturas em prol de projeto de lei de iniciativa popular proposto pela campanha do MPF

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, participou em Brasília da solenidade de entrega à sociedade civil das 2.028.263 assinaturas coletadas por cidadãos de todo o Brasil em apoio à Campanha 10 Medidas contra a Corrupção. O evento, organizado pela Câmara de Combate à Corrupção do Ministério Público Federal (MPF), reuniu no auditório da Procuradoria-Geral da República mais de 600 pessoas, entre autoridades, artistas, representantes de entidades civis e voluntários.

A solenidade foi presidida pelo coordenador da Câmara do MPF, subprocurador-geral da República Nicolao Dino, que ressaltou, logo na abertura do evento, que a campanha ultrapassou, em menos de um ano, o quantitativo mínimo necessário para apresentar as propostas em forma de projeto de iniciativa popular, alcançando patamar recorde de assinaturas coletadas.

“Chegamos hoje ao ponto culminante do projeto 10 Medidas, entregando à sociedade o resultado da campanha – um conjunto de mais de dois milhões de assi-

naturas –, de que fomos depositários, para que a sociedade, no legítimo exercício do seu direito constitucional, apresente o projeto ao Congresso Nacional como sinalização da esperança coletiva de aperfeiçoamento dos sistemas de combate à corrupção”, destacou.

Durante boa parte da solenidade, Carlos Guerra permaneceu ao lado do coordenador da Força-Tarefa do MPF na Operação Lava Jato, procurador da República Deltan Dallagnol, com quem trocou ideias sobre a Campanha 10 Medidas contra a Corrupção. No Nordeste, Pernam-

buco ficou com a quarta maior coleta de assinaturas (41.220) em apoio à campanha do MPF. O Maranhão foi quem mais assinaturas coletou (55.971), seguido da Bahia (50.787) e Paraíba (45.422).

De acordo com Carlos Guerra, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu sua parcela de contribuição à campanha do MPF, que em menos de um ano coletou mais de 2 milhões de assinaturas, quando bastavam 1,5 milhão para embasar um projeto de lei de iniciativa popular, que busca criar medidas mais rígidas contra a

corrupção no País. “A sociedade brasileira sai ganhando com essa importante iniciativa de combate à corrupção”, observou.

Ao final da solenidade, o procurador da República Deltan Dallagnol salientou que palavras contra a corrupção não bastam. “Hoje nós dizemos chega de corrupção, mas não só com palavras, nós dizemos com atitude concreta, com oferecimento de propostas construtivas, edificantes e apartidárias para nós construirmos o nosso sonho de um país melhor e mais justo. A caminhada até o Congresso Nacional é uma

caminhada cívica e nós fazemos questão de deixar claro que o protagonismo é da sociedade”, concluiu.

As 10 Medidas reúnem 20 propostas de alterações legislativas que visam aprimorar a legislação brasileira de combate à corrupção. Buscasse, entre outros ajustes, a criminalização do enriquecimento ilícito; aumento das penas e crime hediondo para corrupção de altos valores; celeridade nas ações de improbidade administrativa; reforma no sistema de prescrição penal; responsabilização dos partidos políticos e criminalização do caixa dois.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Projeto do MPPE amplia debate sobre atenção psicossocial

A abertura do projeto *Encontro Criando Espaços na Rede de Atenção: um CAPS para crianças e adolescentes*, realizada na Sede das Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em São Lourenço da Mata, na terça-feira (29), reuniu promotores de Justiça, conselheiros tutelares e representantes dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Lazer dos municípios de Camaragibe, Carpina, Nazaré da Mata, Paudalho e São Lourenço da Mata. No encontro, foram dis-

cutidas as ações existentes de prevenção do consumo de drogas e atendimento em saúde mental de crianças e adolescentes e como planejar o enfrentamento ao uso de substâncias psicoativas de modo mais eficaz e humanizado.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, divulgou o objetivo do projeto do MPPE, que prevê a troca de informações entre as promotorias de Justiça e os órgãos que cuidam das demandas referentes à atenção psicossocial a

crianças e adolescentes por todo Estado, a fim de fomentar um maior esclarecimento e dar mais êxito a abordagens, diagnósticos e tratamentos daqui para frente.

“Estamos em contato com promotores de todo Estado, colhendo experiências que deram bons frutos. Vamos viajar pelos municípios para replicá-las e, assim, dar suporte às Promotorias de Justiça que têm mais dificuldade em lidar com o problema”, comentou Guilherme Lapenda.

Aline Laranjeira, que atualmente é promotora de Justiça no município de Buenos Aires, na Mata Norte, palestrou sobre sua experiência com adolescen-

tes e crianças usuários de drogas e com problemas de saúde mental, quando ainda atuava em Arcoverde e Ibimirim, no Sertão. Na época, cerca de três anos atrás, ela acordou com as prefeituras um atendimento mais proveitoso aos pacientes.

“Primeiro, os gestores precisavam conhecer o usuário, fazer a triagem e, depois, encaminhá-lo ao local mais indicado para ele, fosse dentro ou fora do município. E ainda era necessário informar ao cidadão que havia o serviço e instituições para tratar seus filhos, parentes, etc”, recordou a promotora.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CORREIOS E LOTÉRICAS EM ITAPETIM

Segurança de clientes deve ser prioridade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou às agências lotéricas conveniadas à Caixa Econômica Federal e às agências dos Correios conveniadas ao Banco do Brasil em Itapetim que orientem seus colaboradores a se afastarem, no momento da digitação da senha, de idosos e outros clientes que solicitarem ajuda para realizar operações bancárias. A medida tem por objetivo garantir a privacidade e a segurança do cliente, evitando que informações sigilosas sejam apropriadas por pessoas com finalidades escusas.

Segundo explicou a promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos, o MPPE recebeu denúncias de que terceiros estavam tendo acesso às senhas e cartões, bem como de que estavam sendo efetuados empréstimos sem o conhe-

cimento dos idosos. “Tal ação é facilitada pela omissão nos serviços bancários, que permitem que terceiros efetuem saques dos benefícios dos aposentados”, apontou a representante do MPPE.

Para coibir a ação desses indivíduos, o MPPE recomendou ainda que os correspondentes bancários cumpram a normativa do INSS que só permite o pagamento de benefício a terceiros quando o aposentado ou pensionista não tiver condições de receber o pagamento. Nesse caso, o beneficiário deve ser representado por um procurador legalmente constituído e habilitado junto ao INSS. Em qualquer outro caso, as lotéricas e agências dos Correios devem se negar a realizar o pagamento.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**CONVOCAÇÃO 016/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 11/04/2016 às 14h00.
Local: Sede da Circunscrição de Arcoverde
AV. Coronel Antônio Japiassu s/n - Centro
(87) 3821-8496/8500

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Edeilson Lins de Sousa Junior
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Jeanne Bezerra da Silva Oliveira
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Sophia Wolfovitch Spinola
Tayjane Cabral de Almeida
Walkis Pacheco Sobreiro

Recife, 31 de março de 2016

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 017/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 12/04/2016 às 09h00.
Local: Sede da Circunscrição de Garanhuns – 5ª. Circunscrição

Rua Joaquim Távora, S/N. Bairro Novo - Heliópolis Garanhuns-PE

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
Alexandre Augusto Bezerra
Ana Cristina Barbosa Taffarel
Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Danielly da Silva Lopes
Domingos Sávio Pereira Agra
Elisa Cadore Foletto
Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Francisco Dirceu Barros
Giovanna Matrianni de Oliveira
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Maria Aparecida Alcântara Siebra
Marinalva Severina de Almeida
Reus Alexandre Serafini do Amaral
Romualdo Siqueira França
Sarah Lemos Silva
Stanley Araújo Correa
Welson Bezerra de Sousa

Recife, 31 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 018/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 14/04/2016 às 14h00min.
Local: Sede da Circunscrição de Palmares – 7ª. Circunscrição

Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01 - Bairro de São José

Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
João Paulo Pedrosa Barbosa
Manuela de Oliveira Gonçalves
Marcelo Tebet Halfeld
Rômulo Siqueira França
Vanessa Cavalcanti de Araújo

Recife, 31 de março de 2016.

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO 019/2016
GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da IX Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 15/04/2016 às 09h00.
Local: Sede da Circunscrição de Caruaru
Av. José Florêncio Filho, s/n - Maurício de Nassau
Caruaru

Ana Paula Santos Marques
Antônio Carlos Araújo
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Bruno Melquíades Dias Pereira
Daniel de Ataíde Martins
Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Diego Albuquerque Tavares
Ernando Jorge Marzola
Flávio Henrique Souza dos Santos
Frederico José Santos de Oliveira
George Diógenes Pessoa
Geovany de Sá Leite
Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
Guilherme Vieira Castro
Henrique Ramos Rodrigues
Iron Miranda dos Anjos
Isabelle Barreto de Almeida
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Keyller Toscano de Almeida
Leôncio Tavares Dias
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Márcia Maria Amorim de Oliveira
Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Natália Maria Campelo
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Ronaldo Roberto Lira e Silva
Sara Souza Silva
Sérgio Tenório de França
Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Recife, 31 de março de 2016

CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 822/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração da escala de Plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
09.04.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Alice de Oliveira Morais
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Alice de Oliveira Morais
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
09.04.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
10.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 843/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE: Designar a Bela. **CAROLINA MACIEL DE PAIVA**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 31/03/2016 a 30/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 844/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da 4ª Vara Regional de Execuções Penais, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 845/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina por meio do Ato nº 133/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 846/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Petrolina, no período de 01/03/2016 a 31/03/2016:

MEMBRO	TITULARIDADE
Ana Paula Nunes Cardoso	3ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina
Lauriney Reis Lopes	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 847/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar as Belas. **CÍNTIA MICAELLA GRANJA** e **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 4ª e 2ª Promotoras de Justiça Substitutas das Comarcas de 1ª entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, respectivamente, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos em trâmite na Vara Privativa do Tribunal do Júri de Petrolina, no período de 01/04/2016 até 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 848/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do *caput* do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I - Designar o Bel. **BRUNO DE BRITO VEIGA**, Promotor de Justiça de Afrânio, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 31/03/2016 a 16/06/2016, em razão da licença maternidade da Bela. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 849/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 850/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 851/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO**, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 852/2.016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE: Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES , 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Aída Acioli Lins de Arruda, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 853/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, durante as férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 854/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Primavera, durante as férias do Bel. Elson Ribeiro, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 855/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, todos da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº. 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que Estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para apresentação de prestação de contas do ordenador de despesas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma de implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP elaborado pela Comissão constituída através da Portaria POR-PGJ Nº 1546/2012, publicada no DOE de 14/09/2012 e sua aprovação através da POR-PGJ Nº 193/2013, publicada no DOE de 01/02/2013;

CONSIDERANDO a Portaria POR-PGJ nº 1.853/2013, de 21 de novembro de 2013, pela qual foi criada a Comissão Especial de Inventário Patrimonial de bens móveis para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização do inventário para o exercício de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, a carência de servidores no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM;

RESOLVE: I - RENOVAR por 180 (cento e oitenta dias), à Comissão Especial de Apoio à Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD,

instituída pela Portaria PGJ nº 1.265/2014 e prorrogada pela Portaria PGJ nº 1.865/2015 e 2.245/2015;

II – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 856/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva nas audiências de instrução e julgamento, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 857/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Juizado Informal de Família da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 858/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE: Designar a Bela. **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 31 de março de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA POR-PGJ N.º 859/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 2º, *caput*, da supramencionada Instrução Normativa;
RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Olinda, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 860/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, durante as férias do titular, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

11ª CIRCUNSCRIÇÃO **COORDENADOR**
 Limoeiro Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 861/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a concordância da Coordenadora Cível, conforme Ofício - Pjv nº 11/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar o período do gozo das férias escalares da Bela. **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**, 3ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, que estavam agendadas para o mês de janeiro/2016, para gozo oportuno.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04.01.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 862/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0194635-13.2012.8.17.0001;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.265/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/08/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Manter a lotação da Portaria POR-PGJ nº 1.265/2013;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 863/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª

Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 864/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 865/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 866/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA**, 26ª Promotor de Justiça de Defesa da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 867/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 10/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20ª Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 08º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 868/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração das escalas de Plantão da 2ª e da 14ª Circunscrições Ministeriais, com sedes em Petrolina e Serra Talhada, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
21.04.2016	Quinta-Feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos

**PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
03.04.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira
21.04.2016	Quinta-Feira	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 869/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de Promotores de Justiça afastados, no mês de janeiro, em razão de férias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 414/2016, oriundo da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Prorrogar, até 30/04/2016, os efeitos da Portaria PGJ nº 1.231/2015, que foi publicada no DOE de 18/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 870/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 869/2016;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para o exercício cumulativo junto à Central de Inquéritos da Capital, conforme relação de habilitados publicada por meio da Portaria PGJ nº 1.231/2015, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016:

MEMBRO DESIGNADO	CARGO DE EXERCÍCIO
Eduardo Henrique Tavares de Souza	26º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Carlos Eduardo Domingos Seabra	30º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Diego Pessoa Costa Reis	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Érica Lopes Cezar de Almeida	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 871/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES**, 3ª Promotora de Justiça de Carpina e em exercício pleno no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 772/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a frota da PGJ é composta por 34 veículos e que 13 deles, ou seja, mais de 30% do total, encontram-se com mais de 04 anos de vida útil de uso e/ou com mais de 100.000 km rodados;

CONSIDERANDO que, à medida que a vida útil desses veículos aumenta o custo com manutenção, mão de obra e aquisição de peças, torna-se cada vez maior e antieconômico;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a idade média da frota em uso pela Procuradoria Geral de Justiça, para, com isso, reduzirmos o custo operacional no que se refere à manutenção, licenciamento, seguro e abastecimento;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais, com vistas à alienação;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Especial de Avaliação de Bens Patrimoniais – Veículos da Frota da PGJ, apresentando o relatório justificando a possível alienação dos veículos analisados;

II – Designar os servidores **RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIRÉDO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1, **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Nível Administrativo, matrícula nº 188.089-6, **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8 e **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 10 dias, devendo a Comissão ao final dos trabalhos, apresentar relatório.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(repblicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 806/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 08ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**, Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª entrância, no período de 01/03/2016 a 30/03/2016, durante as férias do Bel. Wesley Odeon Teles dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 23 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Repblicada por ter saído com incorreção - DOE 01/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 837/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Repblicada por ter saído com incorreção - DOE de 01/04/2016)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

30.03.2016

Expediente n.º: 43/16
Processo n.º: 0010546-7/2016
Requerente: **JOSÉ BISPO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 30 de março de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

30.03.2016

Expediente n.º: 020/16
Processo n.º: 0010583-8/2016
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0009872-8/2016
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria dos Órgãos Colegiados para atendimento do pleito.*

Expediente n.º: 128/16
Processo n.º: 0010288-1/2016
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao DEMPAG para informar.*

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0010508-5/2016
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Requerente
Despacho: *Defiro o pedido. Devolva-se à CGMP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 30.03.2016

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0010602-0/2016
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Número protocolo: 66637/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66672/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66553/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66350/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBÉ**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 62162/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66417/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65914/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66153/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 65911/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66103/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 62741/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 66151/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA**
Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para providenciar com urgência.

Número protocolo: 66716/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66678/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Despacho: Ciente. Face desistência do pedido, archive-se.

Número protocolo: 66694/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66713/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66532/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA**
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66653/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66650/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66671/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66614/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66613/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66611/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66590/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**
Despacho: Ao DEMPAG para informar.

Número protocolo: 66554/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66591/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 66515/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**
Despacho: À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar. Ciente a CGMP.

Número protocolo: 66416/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**
Despacho: Aguarde-se o envio do atestado médico para posterior concessão da licença requerida.

Número protocolo: 66109/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/03/2016
Nome do Requerente: **MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA**
Despacho: À CMGP para registrar, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor FERNANDO BARROS DE LIMA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/03/2016:**Procedimento Administrativo nº. 0000036-0/2016****Interessada: Iolanda Almeida Zaidan****Assunto: Concessão de auxílio-funeral.**

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA, para que seja efetuado o pagamento de auxílio-funeral à Iolanda Almeida Zaidan, esposa do Promotor de Justiça falecido Oswaldo Kury Zaidan, no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme dispõe o art. 60, *caput*, da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. À Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para pagamento. Após, à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 31 de março de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/03/2016:**Procedimento Administrativo****SIIG nº. 0005701-4/2016****Interessado :Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP****Assunto: Criação de cargos de servidores ministeriais (técnicos e analistas)**

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de Projeto de Lei (com sua respectiva justificativa e ofício ao presidente do Poder Legislativo estadual), em anexo, a qual vem a criar 40 (quarenta) cargos para compor o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Remetam-se os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ). Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à CMGP.

Recife, 31 de março de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 171/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014; Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº 024/2016 - 13ª CM, protocolado sob o nº 0010799-8/2016;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.04.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Pablo Ferraz	José Soares de Souza Aurino Marques da Cruz Filho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PORTARIA POR SGMP- 172/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 149/2015, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0010801-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DEÂNGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.308-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 06/01/2016, tendo em vista o gozo parcial de férias do titular, ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.A: nº 017/2015 – Arquimedes:2015/2086547**OBJETO: Prestação de Contas****ENTIDADE: Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE****RESOLUÇÃO Nº 017/2016**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 10ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010; Considerando o Relatório Técnico nº 062/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira DE Fls. 20/21 dos autos;

Considerando que foram solicitados os documentos necessários para a análise das presentes contas desde 17.12.2015 e não foram encaminhados a esta Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco – FERPE, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 31 de março de 2016.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ref. P.C. Nº 014/2015 – ARQ: 2015/1998651**Entidade: Fundação FASA****Objeto: Prestação de Contas****RESOLUÇÃO Nº 016/2016**

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº 014/2015-ARQ-2015/1998651 desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 016/2016/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO. RESOLVE APROVAR AS CONTAS apresentadas pela Fundação Antonio Santos Branches - FASA referente ao exercício financeiro de 2014, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 31 de março de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

Ref: P.A nº 026/2015 – ARQ: 2015/2021227**Objeto: Balanço Patrimonial****Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB****RESOLUÇÃO Nº 018/2016**

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37 da RES-PGJ Nº 08/2010 em face do que consta nos autos nº 026/2015 – ARQ: 2015/2021227, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 082/2015/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Roberto Teles de Siqueira às fls. 035, por este ATO,

RESOLVE autorizar o registro em cartório da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 28 de julho de 2015, às fls. 04/05 dos autos, apresentada pela Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco - FOPCB, que refletem os valores escriturados em seu balanço patrimonial de fls. 024/030, referentes ao exercício financeiro de 2014, nela informados, contudo, a materialidade dos eventos ali escriturados não podemos atestá-los.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas, adote as seguintes providências:

1- Providencie, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- Protocole, nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;

3- Publique-se.

Recife, 31 de março de 2016.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 108/2015, que tem por finalidade apurar possível uso indevido do espaço público da Escola Municipal Novo Pina;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil,

sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo necessário analisar as informações e documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 108/2015;

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4. Junte-se os documentos encaminhados pela Secretária Municipal de Educação. Após voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 23 de março de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

IC 44/13-4ª PJDC

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016 – 4ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atribuição na promoção da defesa do patrimônio público e social e, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal/88 c/c arts. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que a nossa Carta Magna, no seu artigo 129, Inc. II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive, ao municipal e seus respectivos Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente imposta ao Ministério Público de guarda do patrimônio público, bem como dos Princípios da Moralidade Administrativa, da Isonomia, da Impessoalidade, da Publicidade, da Legalidade e da Eficiência, princípios estes, elencados no art. 37, da CF/88 que regem e permeiam toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal que determina que "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

CONSIDERANDO ainda que o art.37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que " a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

CONSIDERANDO que a contratação temporária trata-se de medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, devendo estar fundamentada e devidamente comprovadas documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que em razão desta excepcionalidade, não se pode trivializar a contratação temporária em cargos no serviço público em virtude da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de agentes públicos configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente, ainda que fora do número de vagas do edital, quando tiver como finalidade o preenchimento de cargos efetivos vagos;

CONSIDERANDO a vigência de concurso público no município de Jaboatão dos Guararapes, decorrentes do edital nº 001/2015 para diversos cargos na Prefeitura de Jaboatão;

CONSIDERANDO que é ILÍCITA a contratação precária para atividades permanentes ou rotineiras da Administração Pública, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: LEIS MUNICIPAIS - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR PRAZO INDETERMINADO PARA FUNÇÕES TÍPICAS DA ADMINISTRAÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE. - O Supremo Tribunal Federal vem interpretando restritivamente o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, impondo a observância das seguintes condições: 'a) previsão em lei dos casos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional' (STF, ADI n. 1500/ES, Min. Carlos Velloso). Na ausência desses requisitos, mostram-se irregulares as contratações temporárias. - As normas da Constituição Estadual autorizam a Administração a contratar pessoal por tempo determinado desde que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso público, devendo ser a contratação realizada, de qualquer modo, dentro dos princípios da moralidade e da impessoalidade e sempre por prazo determinado. - Mas não se admite que a lei municipal possa contemplar a possibilidade de

contratações precárias em atividades permanentes ou rotineiras da Administração que, com um planejamento adequado, podem ser exercidas satisfatoriamente, sem a admissão de servidores temporários". (ADIN nº 10000.08.482511-6/000, Rel. Wander Marotta, Publicado em 16/04/2010).

CONSIDERANDO, por fim que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes-PE vem realizando vários contratos temporários, sem atendimento aos requisitos legais da excepcionalidade, brevidade e temporariedade.

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pelo Ministério Público visam a cientificar o gestor público da existência de irregularidades e possíveis violações a disposições constitucionais ou legais pela Administração Pública decorrentes de atos comissivos ou omissivos e têm por fito garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens, cuja defesa caiba ao Ministério Público, nos termos do art. 43 da Res. CSMP 01/2012 e da jurisprudência pátria.

RESOLVE, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, RECOMENDAR ao Município de Jaboatão dos Guararapes-PE através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, do Procurador Geral do Município e Secretária Executiva de Formação e Gestão de Pessoas do Município de Jaboatão dos Guararapes- SEFOGEP que:

a) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias promova a rescisão dos contratos temporários que ocupem cargos na estrutura administrativa do município em relação aos quais existam candidatos aprovados(dentro ou não das vagas previstas em edital) cujos cargos deverão ser assumidos pelos aprovados no concurso público realizado;

b) proceda à nomeação de candidatos habilitados no último certame ocorrido, de acordo com a ordem de classificação, em número suficiente para prover os demais cargos atualmente vagos;

c) remeta à esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30(trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação à Prefeitura do Município, por seu prefeito e sua Procuradoria-Geral, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de março de 2016

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça- 4ªPJDC

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA/PE

INQUERITO CIVIL Nº 002/2016

PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de cópias das principais peças do Processo TC nº 0540068-5 referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jataúba, exercício 2004.

CONSIDERANDO tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jataúba, exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas no julgamento em tela.

NOMEAR a servidora Zeth de Freitas para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR:

REMETER cópia desta Portaria:

- ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

AFIXAR cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;

ARQUIVAR cópia da presente Portaria em pasta própria.

Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Jataúba-PE, 23 de março de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2016

O organizador do Evento a ser realizada no Sítio Impoeiros no município de - Jataúba-PE o, AGOSTINHO CAETANO DA PAZ FILHO, portador do RG nº 6321859 SDS/PE E CPF Nº 050.913.634-67 brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Bom Jesus, nº54, centroJataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o EVENTO a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas do sábado (02.04.2016) e término às três e trinta horas do domingo (03.04.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;
À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;
Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 31 de março de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

AGOSTINHO CAETANO DA PAZ FILHO
Empresário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tacaratu/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, o Município de Tacaratu, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Gerson da Silva, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, com a intervenção do SINTEPE (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – NÚCLEO MUNICIPAL DE TACARATU/PE), celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais a educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205, CF, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 9.394/1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.738/2008 que estabeleceu piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei 1.261/2015 do Município de Tacaratu que estabeleceu o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 1.095/2009 que estabeleceu o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Tacaratu/PE;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco nº 5.011 de 22 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 do MEC, publicado no D.O.U no dia 01/08/2013;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a reorganização da carga horária e do pagamento dos professores da rede municipal de ensino, bem como o reajuste salarial do piso nacional da educação;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do compromissário:

1 - Regularizar o pagamento dos professores efetivos que atuam no ensino fundamental II no sentido de receberem aumento proporcional, conforme o aumento da carga horária de 150 para 200 horas mensais nos termos da meta 17.8 do Plano Municipal de Educação enviando ao Legislativo municipal o projeto de lei até a data de 02 de maio de 2016 com especificação na área de atuação de cada professor;

2 – Reduzir proporcionalmente o número de professores contratados temporariamente caso não haja disponibilidade financeira para proceder ao aumento dos Professores efetivos;

3 – A carga horária será distribuída baseada no ano de admissão de cada professor;

4 – O Município de Tacaratu fornecerá a cada professor efetivo do ensino fundamental II um termo de adesão a respeito do acréscimo da carga horária, sendo respeitada a opção do profissional que assim não queira fazer;

5 – O professor efetivo do Estado de Pernambuco que presta seu serviço em escola de tempo integral e que também seja professor efetivo do Município de Tacaratu não poderá requerer o aumento da carga na municipalidade, salvo se optar pela carga horária da rede municipal e abra mão do tempo integral no Estado de Pernambuco de acordo com o Parecer CNE/CEB Nº 18/2012 do MEC, publicado no D.O.U no dia 01/08/2013;

6 – O reajuste retroativo de 11,36% do piso nacional de educação previsto no item 2 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2016 será pago da seguinte forma: a diferença do reajuste do mês de janeiro será paga em junho; a diferença do mês de fevereiro em julho; a diferença do mês de março será paga em agosto e a diferença do mês de abril será paga em setembro.

7 – A regulamentação do pagamento dos professores efetivos que atuam na creche, ensino infantil e ensino fundamental I referente ao aumento de 150 para 180 horas mensais previsto no item 1 da cláusula segunda do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 002/2016, embora o projeto de lei deva ser enviado até o dia 31 de março de 2016, terá efeitos financeiros a partir do mês de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais a partir da data de 02/05/2016, corrigidos monetariamente a partir da data do vencimento, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II e XII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tacaratu/PE, 30 de março de 2016.

Raphael Guimarães dos Santos
Promotor de Justiça

José Gerson da Silva
Prefeito Municipal

José Reginaldo Estevam
Secretário Municipal de Administração

Sinézia Maria Toscano da Silva
Secretário Municipal de Educação

Miguelito Rodrigues de Almeida Júnior
Assessor Contábil do Município de Tacaratu

Humberto Luiz Bezerra Mascarenhas
Coordenador Municipal do SINTEPE

Juarez Severino dos Santos
Coordenador Geral Municipal do SINTEPE

Gilvaneide Creuz dos Santos Major
Suplente da Coordenação Municipal do SINTEPE

Kátia Cilene Rodrigues Major
Coordenação Municipal do SINTEPE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DO PAULISTA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2015 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 001/2015, instaurado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça, para apurar notícia possível desmatamento e aterro irregular em área de preservação permanente na rua Pedro A. Neto, sítio Tingui, Nobre, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5- A revogação do despacho de fls. 43, com as devidas correções dos prazos no sistema arquivados.

Após, voltem-me conclusos para nova deliberação.

Paulista, 29 de março de 2016.

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

PROMOTORAI DE JUSTIÇA DE CABROBÓ/PE

RECOMENDAÇÃO Nº04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, no termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – RESPONSABILIDADE FISCAL

CONSIDERANDO que "O princípio da transparência ou clareza foi estabelecido pela Constituição de 1988 como pedra de toque do Direito Financeiro. Poderia ser considerado mesmo um princípio constitucional vinculado à ideia de segurança orçamentária. Nesse sentido, a ideia de transparência possui importante função de fornecer subsídios para o debate acerca das finanças públicas, o que permite uma maior fiscalização das contas públicas por parte dos órgãos competentes e, mais amplamente, da própria sociedade. A busca pela transparência é também a busca pela legitimidade";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, especialmente o constante no art. 73-B, que estabelece prazos para os municípios, de acordo com o número de habitantes, adequarem-se às obrigatoriedades ali impostas, em especial, dar efetiva publicidade aos atos de que tratam os já citados artigos 48 e 48-A;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada Lei Complementar 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária;

CONSIDERANDO que a proibição de receber repasses voluntários poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Cabrobó/PE;

LEI Nº 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO que "Todos os atos oficiais dos agentes públicos devem ser submetidos ao regime integral de publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes";

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre

atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº. 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet –, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 (§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.527/2011, em seu artigo 9º, prevê a obrigatoriedade da criação de um serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas para atender ao público, sendo que as respostas aos questionamentos devem ocorrer no prazo de 20 dias, e a negativa de prestar informações pode caracterizar como ímprobo o ato praticado pelo gestor municipal, podendo dar ensejo, inclusive, ao ajuizamento de ação civil pela prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079, de 10 de abril de 1950, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que "O retardamento ou omissão indevida de ato de ofício agride a moralidade e a eficiência administrativa, porque contraria o dever da boa administração. Assim, se o prefeito (ou qualquer agente público), desprezando os deveres que o cargo lhe impõe, sobretudo o de efetivar os atos oficiais, sem qualquer motivo escusável, protela-os, ou o que é pior, não os pratica, ainda que não mire qualquer vantagem ou interesse, está cometendo esta espécie de ato de improbidade. (...) Ao juntar o adverbio indevidamente às condutas do inciso, a lei insere elemento normativo indicativo da ciência da ilegalidade. No caso o prefeito (ou qualquer outro agente público) sabe que é seu dever administrativo e não cumpre, está ciente de que age ilegalmente ao omitir-se";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto-lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO que existe Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Cabrobó/PE

com o escopo de apurar denúncias efetuadas por integrantes da Câmara de Vereadores acerca de uma suposta negativa no fornecimento, por parte do Executivo Municipal, de informações imprescindíveis ao exercício do controle externo do Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, que preconiza, in verbis: "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

CONSIDERANDO que o dever constitucional de controle atribuído à Câmara de Vereadores só pode ser exercido à medida que o detentor das informações inerentes ao seu exercício franqueie o seu acesso a elas.

CONSIDERANDO que, diante dos obstáculos criados por parte do Executivo no que tange ao fornecimento destas informações, a Câmara de Vereadores de Cabrobó/PE precisou ajuizar ação, autuada sob o número 0001764-75.2015.8.17.0380, para que lhe fosse dado acesso às informações necessárias ao exercício do seu múnus, contando, inclusive, com manifestação favorável por parte do Ministério Público de Pernambuco, através do Promotor de Justiça infra-assinado.

CONSIDERANDO, por fim, que, não obstante sejam disponibilizadas informações no Portal de Transparência do Município de Cabrobó/PE, estas ainda não são suficientes para atender ao disposto na Lei 12.527/2011.

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cabrobó/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;
b) tipo e modalidade da licitação;
c) objeto da licitação;
d) data, hora e local da abertura das propostas;
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da integra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;
b) data de publicação dos editais;
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;
e) valor global e preços unitários do contrato;
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;
b) destino, período e motivo da viagem;
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – "leis municipais" vigentes;

10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração

pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja criado Serviço de Acesso às Informações públicas ao cidadão, com protocolo único no Município de Cabrobó/PE, em local e condições apropriadas, visando atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, bem como informar sobre a tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informações, conforme determina o art. 9º, I da Lei nº. 12.527/2011;

D) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei nº. 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

E) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Município, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei nº. 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

F) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei nº. 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

G) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

I) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

J) remeta a esta Promotora de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Oficie-se a Câmara de Vereadores do Município de Cabrobó/PE, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Cabrobó/PE, 30 de março de 2016.

Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes
Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU
INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 079/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 070/2014, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria da Saúde, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de maus-tratos contra portador de necessidades especiais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP nº. 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução nº. 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação

destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 079/2016, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de março de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 081/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 072/2014, no âmbito desta 2.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria da Infância e Juventude, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de situação de risco e vulnerabilidade da adolescente A.C.S.S.;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Caput e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 081/2016, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 16 de março de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS
Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO nº 01/2016

Arquimedes: 2014/1531851
6619235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Bezerros, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Inquérito nº 06/2015 destinado a apurar irregularidades na cessão de direito real de uso de **bem imóvel municipal de uso comum** à Escola de Ensino Fundamental denominada ESCOLA PEQUENO VENCEDORES;

CONSIDERANDO que a ESCOLA PEQUENO VENCEDORES foi construída em "área verde", municipal destinado à praça do loteamento Privê, atual bairro Santo Antônio, inclusive, atualmente avançando a ocupação e obstruindo parte da Rua Maria da Natividade da Silva;

CONSIDERANDO o julgado: "SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – Segunda Turma - Recurso Especial nº 1.135.807 – RS (2009/0071647-2) Data de publicação: 15/04/2010 Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRAÇAS, JARDINS E PARQUES PÚBLICOS. DIREITO À CIDADE SUSTENTÁVEL. ART. 2º, INCISOS I E IV, DA LEI Nº 10.257/01 (ESTATUTO DA CIDADE). DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL DE USO COMUM À UNIÃO PARA CONSTRUÇÃO DE AGÊNCIA DO INSS. DESAFETAÇÃO. COMPETÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 150/STJ, EXCEGESE DE NORMAIS LOCAIS (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS).

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ajuizou Ação Civil Pública contra o Município de Esteio, em vista da desafetação de área de uso comum do povo (praça) para a categoria de bem dominical, nos termos da Lei municipal 4.222/2006. Esta alteração de status jurídico viabilizou a doação do imóvel ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com o propósito de instalação de nova agência do órgão federal na cidade.

2. Praças, jardins, parques e bulevares públicos urbanos constituem uma das mais expressivas manifestações do processo civilizatório, porquanto encarnam o ideal de qualidade de vida da cidade, realidade físico-cultural refinada no decorrer de longo processo histórico em que a urbe se viu transformada, de amontoado caótico de pessoas e construções toscas adensadas, em ambiente de convivência que se pretende banhado pelo saudável, belo e agradável.

3. Tais espaços públicos são, modernamente, objeto de disciplina pelo planejamento urbano, nos termos do art. 2º, IV, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e concorrem, entre seus vários benefícios supraindividuais e intangíveis, para dissolver ou amenizar diferenças que separam os seres humanos, na esteira da generosa acessibilidade que lhes é própria. Por isso mesmo, fortalecem o sentimento de comunidade, mitigam o egoísmo e o exclusivismo do domínio privado e viabilizam nobres aspirações democráticas, de paridade e igualdade, já que neles convivem os multifacetários matizes da população: abertos a todos e compartilhados por todos, mesmo os "indesejáveis", sem discriminação de classe, raça, gênero, credo ou moda. 4. Em vez de resíduo, mancha ou zona morta – bolsões vazios e inúteis, verdadeiras pedras no caminho da plena e absoluta explorabilidade imobiliária, a estorvarem aquilo que seria o destino inevitável do adensamento –, os espaços públicos urbanos cumprem, muito ao contrário, relevantes funções de caráter social (recreação cultural e esportiva), político (palco de manifestações e protestos populares), estético (embelezamento da paisagem artificial e natural), sanitário (ilhas de tranquilidade, de simples contemplação ou de escape da algazarra de multidões de gente e veículos) e ecológico (refúgio para a biodiversidade local). Daí o dever não discricionário do administrador de instituí-los e conservá-los adequadamente, como elementos indispensáveis ao direito à cidade sustentável, que envolve, simultaneamente, os interesses das gerações presentes e futuras, consoante o art. 2º, I, da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade). 5. Na hipótese dos autos, entretanto, o Recurso Especial esbarra em óbice intransponível: a Súmula 280/STF impede, in casu, a análise da questão relativa à possibilidade de desafetação de bem público de uso comum por meio de lei ordinária, e não de emenda à lei orgânica municipal, visto que urge exegese de Direito local. Precedentes do STJ.

6. Ademais, inaplicável na espécie o disposto na Súmula 150/STJ, pois todos os precedentes que serviram de inspiração ao verbete tratam de questão diversa, não sendo caso em que o suposto

interesse federal surge após a decisão de primeira instância e não é resolvido sem o pertinente incidente de Conflito de Competência ou o ingresso da União no feito. Insustentável o entendimento de que a competência por matéria, quando alterada por lei, deve determinar a remessa imediata dos processos sem sentença de mérito ao novo órgão destinatário da demanda. A regra do art. 87 do CPC consagra o princípio da perpetuo jurisdictionis, ou seja, delimita a competência no momento da propositura da ação, sendo irrelevante ulterior modificação no estado de fato ou de direito.

7. De toda sorte, registre-se, em obiter dictum, que, embora seja de inequívoco interesse coletivo viabilizar a prestação de serviços a pessoas de baixa renda, não se justifica, nos dias atuais, que praças, jardins, parques e bulevares públicos, ou qualquer área verde municipal de uso comum do povo, sofram desafetação para a edificação de prédios e construções, governamentais ou não, tanto mais ao se considerar, nas cidades brasileiras, a insuficiência ou absoluta carência desses lugares de convivência social. Quando realizada sem critérios objetivos e tecnicamente sólidos, maldotada na consideração de possíveis alternativas, ou à míngua de respeito pelos valores e funções nele condensados, a desafetação de bem público transforma-se em vandalismo estatal, mais repreensível que a profanação privada, pois a domialidade pública encontra, ou deveria encontrar, no Estado, o seu primeiro, maior e mais combativo protetor. Por outro lado, é ilegítimo, para não dizer imoral ou improbo, à Administração, sob o argumento do "estado de abandono" das áreas públicas, pretender motivar o seu aniquilamento absoluto, por meio de desafetação. Entender de maneira diversa responderia a atribuir à recriminável omissão estatal a prerrogativa de inspirar e apressar a privatização ou a transformação do bem de uso comum do povo em categoria distinta. Finalmente, tampouco há de servir de justificativa a simples alegação de não uso ou pouco uso do espaço pela população, pois a finalidade desses locais públicos não se resume, nem se esgota, na imediata e efetiva utilização, bastando a simples disponibilização, hoje e sobretudo para o futuro – um investimento ou poupança na espera de tempos de melhor compreensão da centralidade e de estima pela utilidade do patrimônio coletivo. Assim, em tese, poderá o Ministério Público, se entender conveniente, ingressar com Ação Civil Pública contra o Município recorrido, visando obter compensação pelo espaço verde urbano suprimido, de igual ou maior área, no mesmo bairro em que se localizava a praça desafetada. 8. Recurso Especial não provido.

CONSIDERANDO que o bem público é inalienável, impenhorável e imprescritível . Assim," Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião", e mais, "Súmula 340 do STF: Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião", restando evidente pela decisão da Suprema Corte Constitucional que os bens de uso comum não podem ser desafetados para acomodarem ilegalidade flagrante e atenderem interesses particulares;

CONSIDERANDO que a própria denúncia da população requer medidas para o aproveitamento do bem, uma vez que a inobservância da boa utilização da área está trazendo prejuízos para os moradores do Bairro Santo Antônio e dos moradores com residência na Rua Maria Natividade da Silva;

CONSIDERANDO que a negligência na conservação do patrimônio público configura ato de improbidade administrativa, sendo possível evidenciar o eventual dolo na medida em que desde maio de 2014 o Ministério Público de Pernambuco está tentando compor a situação junto ao Executivo, inclusive sendo realizadas reuniões onde compromissos formalizados foram totalmente ignorados;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Bezerros que, respeitando o final do semestre letivo, 30 de junho de 2016, proceda com a retomada da posse direta do bem público de uso comum cedido ao educandário particular ESCOLA PEQUENOS VENCEDORES, promovendo a recomposição da área a sua destinação original, com a demolição das construções, inclusive das que avançam sobre a rua Maria da Natividade da Silva.

Se **ABSTENHA imediatamente** de encaminhar projeto de Lei Municipal à Câmara de Vereadores de Bezerros visando a promover eventual desafetação do bem imóvel de uso comum do município por ser a medida legislativa, se aprovada, flagrantemente inconstitucional, bem como ilegal e improba considerando a evidência do desvio de finalidade da iniciativa do Executivo.

INFORME a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências que serão tomadas até o dia 30 de junho de 2016 para seu fiel cumprimento, Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia: ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bezerros (PE), solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível;

ao Ilmo. Sr. Proprietário da ESCOLA PEQUENO VENCEDORES para ciência, cumprimento e acatamento das medidas a serem adotadas pelo município no exercício do seu legítimo poder de polícia;

aos seguintes, para que tomem conhecimento da recomendação e medidas nesta solicitadas;

ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência; Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Bezerros, juntados no autos do Inquérito Civil Público nº 006/2015.

Bezerros, 30 de março de 2016.

GUILHERME VIEIRA CASTRO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE CARUARU

Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais, no uso das atribuições outorgadas pelos

nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração públicas estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança);

CONSIDERANDO que o art. 23, item 1, alínea c, do Pacto de São José da Costa Rica, que assegura a todo cidadão o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

CONSIDERANDO a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a investidora em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37-II da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO os julgados da Suprema Corte Brasileira: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido" (RE 365.368-AgrR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJe 29.6.2007).

"Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidora em comissão. Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidora em cargo público. Precedentes. Ação julgada procedente" (ADI 3.233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 14.9.2007).

CONSIDERANDO que conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ouvidor do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO denúncias nesta promotoria da existência de servidores fantasmas na estrutura da Câmara Municipal de Caruaru; CONSIDERANDO a existência de uma secretaria gigantesca repleta de departamentos, segundo o próprio presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de espaço físico para acomodar 269 servidores na Câmara de Vereadores de Caruaru;

CONSIDERANDO a deliberação no processo TCE-PE nº 1304628-7 referente à auditoria especial realizada na Câmara Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO que em janeiro de 2014 foi constatada a existência de 211 servidores ocupantes de cargos comissionados em um total de 253, ou seja um percentual de 83,40% de comissionados;

CONSIDERANDO que em abril de 2014, constatou-se a existência de 171 servidores comissionados em um total de 219, perfazendo 78,08% de comissionados;

CONSIDERANDO a existência em dezembro de 2015 de 222 servidores ocupantes de cargos comissionados em um universo de 269, perfazendo 82,52% de comissionados, conforme relação apresentada pela própria Câmara Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO a existência de cargos incompatíveis com as atividades de chefia, direção e assessoramento, quais sejam:

1 de assessor de jornalismo;
1 de contador geral;
1 de controlador geral;
2 de consultor jurídico;
1 de Procurador-Geral;
1 de motorista.

CONSIDERANDO a existência de cargos de Analista Legislativo com especialidades em Direito, Contabilidade, Comunicação Social, Informática, bem como Técnico Legislativo, com lista de aprovados em concurso realizado em abril de 2015 que possuem funções análogas aos cargos acima mencionados;

CONSIDERANDO que a excessiva nomeação de cargos comissionados pela Câmara Municipal de Caruaru importa em violação à regra de ingresso no serviço público através de concurso,

em desrespeito ao artigo 37, II e V da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade, conduta esta descrita no art. 11 da lei 8.429/92, como ato de improbidade administrativa;

RESOLVO RECOMENDAR ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE o seguinte:

Exoneração imediata dos servidores ocupantes de cargos técnicos incompatíveis com as funções de direção, chefia ou assessoramento, como controladores, assessores jurídicos, procuradores, contadores, jornalistas, motorista;

Levantamento das necessidades de pessoal da Câmara Municipal de Caruaru, identificando quais as funções em que não haja necessidade de dirigir, chefiar ou assessorar, independente da denominação dada ao cargo;

Exoneração dos ocupantes de cargos em confiança ou em comissão, exercendo funções em que não haja necessidade de se dirigir, chefiar ou assessorar, independentemente do nome dado ao cargo, atendendo assim com a proporcionalidade e razoabilidade prevista na Constituição Federal; Proponha que a casa legislativa disponha sobre a extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços desnecessários, prescindindo de lei formal ou strictu sensu para tal, conforme regra de simetria com o art. 51, IV, da Constituição Federal; Que informe esta promotoria as providências tomadas no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Desde logo, determina à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através do meio eletrônico (e-mail), para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. remeta-se, ainda, cópia da presente portaria, através do meio eletrônico (e-mail), se possível, ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre os demais Conselheiros; ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE e ao Juiz-Diretor do Fórum da Comarca de Caruaru, para divulgação no átrio do Poder Judiciário.

3. afixe-se cópia desta Portaria no mural do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru (PE);

4. autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Caruaru (PE), 31 de março de 2016.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça adiante firmada, ora denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o município de IGARASSU, pessoa jurídica de Direito Público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Mário Ricardo Santos de Lima, ao fim firmado,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal Brasileira de 1988, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes se encontram protegidos pelas normas contidas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, nos autos de procedimento instaurado por esta Promotoria de Justiça, restou apontada a insuficiência de condições adequadas ao funcionamento dos Conselhos Tutelares do município de Igarassu-PE, os quais se destinam à prestação de serviço público essencial às crianças e adolescentes desta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao município a estruturação e manutenção dos Conselhos Tutelares, devendo, para tal finalidade, prever os recursos necessários em sua proposta orçamentária (arts.132 e 134, parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a oferta irregular de serviços públicos pode levar à responsabilidade civil e administrativa do agente público a quem se atribui a omissão lesiva aos interesses infanto-juvenis, podendo mesmo caracterizar ato de improbidade administrativa, a teor do disposto na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Lei n.º 8.069/90 faculta ao Ministério Público a realização de gestões na esfera administrativa, podendo celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais (arts. 201, inciso VIII e 211, ambos do citado Diploma Legal),

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 7.347/85 e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente TERMO é a regularização da infraestrutura dos Conselhos Tutelares existentes no município de Igarassu-PE, a fim de que os Conselheiros Tutelares locais possam desempenhar fielmente as atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 8.069/90, de modo a evitar a ocorrência de quaisquer danos aos direitos das crianças e dos adolescentes deste Município.

Parágrafo único – Os celebrantes do presente termo comprometem-se formalmente a contribuir de modo exaustivo e efetivo para garantir a consecução dos fins a que se propõem.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO, nos prazos adiante estabelecidos, adotará as providências abaixo descritas, referentes à aquisição e disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares deste município:

a) instalação e manutenção de 03 (três) computadores, em cada Conselho Tutelar, com grande base de memória, compatível com o trabalho a ser realizado, sendo que, na hipótese de defeito, estes serão substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

b)implantação do SIPIA no Conselho Tutelar de Igarassu (RPA I) e no Conselho Tutelar de Cruz de Reboças (RPA II), em um computador compatível com o serviço a ser implantado, no prazo de 30 (trinta) dias;

c) instalação e manutenção de 01 (uma) impressora em cada Conselho Tutelar, ligada em rede, sendo que, em caso de defeito, estas serão substituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de modo a se evitar interrupção nas atividades;

d) fornecimento imediato e manutenção de 01 (um) aparelho telefônico celular pós-pago, por Conselho Tutelar, com limite prévio de gastos a ser determinado, de forma que não prejudique o trabalho a ser desempenhado;

e) instalação de 01 (uma) linha de telefone fixo em cada Conselho Tutelar, devendo ser providenciado aparelho telefônico sem fio para sua utilização, no prazo de 30 (trinta) dias;

f) aquisição e manutenção de armários nas Sedes dos Conselhos Tutelares, a fim de serem utilizados para arquivos de documentos do Órgão;

g) manutenção, em cada gabinete dos Conselhos Tutelares, de uma mesa e de uma cadeira adequada para o Conselheiro Tutelar, duas cadeiras para o atendimento nos gabinetes, uma mesa para o computador e a impressora, bem como lixeira;

h) aquisição, para cada Conselho Tutelar, de geladeira, fogão, botijão de gás, armário, recipientes (panelas, pratos, copos e talheres) e lixeira para a cozinha, no prazo de 90 (noventa) dias;

i) manutenção, em cada Conselho Tutelar, de cadeiras em número suficiente para o bom atendimento e com boa acomodação, mesa, bebedouro e lixeira para serem instalados na sala de espera da população, no prazo de 90 (noventa) dias;

j) fornecimento e manutenção, em cada Conselho Tutelar, de 01 (uma) mesa e cadeira para sala de recepção, para uso da recepcionista;

k) fornecimento imediato e contínuo de materiais de expediente, tais como papel, cartuchos de tinta para impressora, material de limpeza do prédio, canetas e outros, os quais deverão ser estocados e mantidos nas sedes dos Conselhos Tutelares, sob a responsabilidade do coordenador de cada Conselho Tutelar, de tal forma que não prejudique os serviços, sendo ajustado o prazo de 03 (três) dias para fornecimento de material que, em situações excepcionais, venha a faltar.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO destinará veículo próprio a cada Conselho Tutelar, ou manterá à disposição do órgão, em caráter permanente, um veículo em perfeitas condições de segurança e de uso, a ser utilizado para o atendimento das ocorrências e realização de diligências. Caso o veículo especificamente destinado necessite de manutenção ou reparo, o COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar, de forma prioritária, outro veículo para o atendimento das ocorrências e diligências a cargo do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O COMPROMISSÁRIO fica responsável pela manutenção e abastecimento do veículo, inclusive com disponibilidade de motorista, inclusive no caso de atendimentos fora do horário normal de expediente.

CLÁUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO manterá à disposição de cada Conselho Tutelar, além de 01 (um) motorista, 01 (uma) recepcionista, 01 (um) auxiliar administrativo, bem como, durante todo o horário de expediente, 01 (um) guarda municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a incluir nas propostas de leis orçamentárias os recursos necessários à execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente Termo de Ajustamento, devendo, se necessário, remanejar recursos de outras áreas/setores não prioritários (valendo para tanto observar o princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente previsto pelo art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4.º, caput e parágrafo único, da Lei n.º 8.069/90), ou providenciar a abertura de crédito orçamentário suplementar, tudo com estrita observância às disposições da legislação específica relativa à gestão de recursos públicos, bem como à Lei Complementar n.º 101/00 e Lei Federal n.º 8.429/02;

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO Prefeitura Municipal de Igarassu, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – A multa acima referida deverá ser revertida em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de outro fundo que venha a ser constituído, sem prejuízo da execução específica do presente termo;

CLÁUSULA SÉTIMA - Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissio, a teor do disposto no art. 208, caput e parágrafo único c/c art.216, todos da Lei n.º 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Decreto-Lei n.º 201/67 e Lei n.º 8.429/92;

CLÁUSULA OITAVA - O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Enfim, pela Promotora de Justiça abaixo firmada foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 5.º, § 6.º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Igarassu, 31 de março de 2016.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Testemunhas

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2016

Arquimedes
Nº do Auto: 2014/1745921

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III e VI, da Constituição Federal, 25, IV, alínea b, da Lei n.º 8.625/93; art. 4.º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98; e art. 8, § 1.º, da Lei n. 7.347, de 24.07.1985, com arrimo, nos arts. 3º e 6º, II, da Resolução RES-CNMP nº 01/2012, e ainda:

CONSIDERANDO as constantes denúncias recebidas nesta PJ, referentes à poluição sonora nos finais de semana na Praça Pacoal Calábria, nesta cidade, patrocinadas pelos proprietários de bares ali instalados que se utilizam de música ao vivo e instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que foi firmado o TAC nº 02/2016 com a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata-PE e a Polícia Militar, através do 2º BPM – Nazaré da Mata-PE, e esta Promotoria de Justiça, sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do TAC nº 02/216, para melhor atuação deste órgão ministerial, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.
RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio, inclusive no sistema Arquimedes;

2)Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Meio Ambiente, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5)Nomeie-se a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira,para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Aguarde-se os prazos assinalados no referido TAC, de tudo cientificando-se nos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Nazaré da Mata, 30 de março de 2016.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 31.03.2016:

Número protocolo: 65789/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: LUCIA MARIA MORAIS BRANDÃO
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 64601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: LEILA FERREIRA LAURIANO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 65834/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 65792/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: VILMA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66324/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

úmero protocolo: 65790/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 65601/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: SIDNEY SIDIEL DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 65771/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66197/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: ZÉLIA MARIA DE SÁ CORDEIRO SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas .Ao DEMAPE, para as providências.

úmero protocolo: 65704/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas .Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66654/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional do requerente, conforme documento anexo e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66351/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documento anexo. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66207/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: JESSÉ BATISTA DO RÊGO
Despacho: Conforme documentação anexada, defiro a a suspensão das férias que seriam gozadas em junho/2015 (Exercício 2013). Diante da documentação apresentada, anuência da chefia imediata e informações prestadas, defiro o pedido de férias. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65703/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 65853/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 66136/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: MANOEL EVERALDO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas .Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 66321/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/03/2016
Nome do Requerente: ESPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de férias do requerente, conforme anuência da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 31 de março de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas